



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 20 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
Ordem do Dia - 1º - 23.05.2025
APROVADO C/EMENDA
VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO

Ronybryl
Secretário da Câmara

Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviço – ISS para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03/2021), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2 - * Votação em 23.05.25

APROVADO C/EMENDA
VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO
Ronybryl
Secretário da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Do Fato Gerado e Incidência**

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Raimundo Nonato, a incidência do Imposto Sobre Serviço – ISS, sobre os serviços de loteria e demais produtos da mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 09.01.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço Loteria” qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de novembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de São Raimundo Nonato, a incidência do Imposto Sobre Serviço – ISS, sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 116, de 31



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

de julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se “prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas” qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Raimundo Nonato.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3º. Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao “*Gross Gaming Revenue – GGR*”).

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULOS III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º. As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de São Raimundo Nonato fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras dos serviços de loteria, a título de antecipação do imposto devido.

§ 2º O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

§ 3º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

§ 4º Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato – PI, 20 de maio de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334

Assinado de forma digital por
ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Data: 2025.05.20 12:00:19
+03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração do Presidente desta Casa de Leis, que seja apresentado aos Vereadores o incluso PROJETO DE LEI, que: “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviço – ISS para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03/2021), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades”.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que permite nosso município de São Raimundo Nonato, a implementar nossa arrecadação, com a cobrança do ISSQN, conforme aplicação da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que trata do Imposto Sobre Serviço – ISS, inclui serviços de loteria e produtos similares, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas na lista de atividades sujeitas ao ISS. A alíquota do ISS pode variar entre 2% e 5%, dependendo do município.

Assim, para o nosso município de São Raimundo Nonato, ficou estabelecido o valor a ser cobrado para as plataformas de jogos on-line (BETS), a alíquota de 2%, e neste ato estamos regulamentando esta cobrança para alavancar nossas receitas no Município de São Raimundo Nonato.

Evidenciando, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Raimundo Nonato – PI, 20 de maio de 2025.

ROGERIO ARAUJO
DE

CASTRO:3524484433

4

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334

Dados: 2025.05.20
11:59:57 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI